

DA RESPONSABILIDADE CIVIL DE CLUBES, ASSOCIAÇÕES OU ENTIDADES DESPORTIVAS EM CASO DE DANO MATERIAL E/OU MORAL AO TORCEDOR

Luana Silva Biondo, acadêmica¹ Murilo Rodrigues dos Anjos, acadêmico²

RESUMO: O presente trabalho busca elucidar os dilemas e controvérsias que cercam a justiça no tocante à responsabilidade civil de entes desportivos quanto à eventuais danos causados ao torcedor, consumidor principal dos serviços por estes ofertados. É possível compreender, através da legislação vigente no Brasil - essencialmente, Estatuto do Torcedor (Lei 10.671/03) e Lei Pelé (Lei 9.615/98) - a responsabilização de órgãos, entidades e personalidades quando um torcedor é material ou moralmente lesado. Por fim, analisa-se ainda casos concretos nos quais a aplicação dos dispositivos legais tornou-se imperiosa, possibilitando a observância, na prática, do posicionamento adotado pelo Direito Brasileiro nesta questão.

PALAVRAS-CHAVE: Responsabilidade civil. Estatuto do Torcedor. Lei Pelé. Dano Material ou Moral. Direito Desportivo.

ABSTRACT: The present summary aims to elucidate the dilemmas and controversies surrounding justice in regard to the civil responsability of sports entities concerning eventual damages caused to the fans, the main costumers of the services offered by them. It's possible to understand, through the current Brazillian legislation - essentially, the Fan Statute (Law 10.671/03) and Pelé Law (Law 9.615 / 98) - the responsability of organizations, entities and personalities when a fan is materially or morally injured. Finally, we could analyze concrete cases in which the application of legal provisions has become imperative, enabling the observance of the position adopted by Brazilian law in this matter.

KEYWORDS: Civil Responsibility. Fan Statute. Pelé Law. Material or moral damages. Sports Law.

1. Introdução

_

O esporte é, desde os tempos mais remotos, um fator de grande influência na sociedade, sendo o futebol, o esporte mais popular e mais praticado em todo o mundo, um perfeito exemplo dessa influência. Não há como separar a história de tal modalidade, principalmente após sua popularização, de fatores políticos e sociais. Sob uma análise com foco específico no Brasil, é possível constatar o gigantesco impacto do esporte bretão, desde o dia a dia da população brasileira até o envolvimento de políticos de alto escalão. Algo tão intrínseco ao social, apesar de, por muito tempo, ter sido deixado de lado pelo universo jurídico brasileiro, não poderia fugir desta influência.

Pode-se destacar, então, como ponto de grande avanço na integração do futebol e do esporte em geral à sociedade, e como uma das bases da análise sobre a responsabilidade civil no futebol, a promulgação da Lei Pelé (Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998), que estabelece diversas normas referentes à condução do esporte no Brasil. Adiciona-se a tal legislação o Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671, de 15 de maio de 2003), promulgado no ano de 2003, a qual versa especificamente sobre a proteção e os direitos do torcedor, persona que constantemente se encontrava desamparada pelo Direito.

Durante a pesquisa foram encontrados diversos materiais, desde artigos, notícias de

¹Maringá, Paraná, Brasil; luanasbiondo@gmail.com.

²Maringá, Paraná, Brasil; muriloanjos99@gmail.com.

fatos ocorridos e decisões sobre os mesmos. Diante da análise e do confronto entre tais materiais, depreende-se que se trata de uma área nublada dentro do meio jurídico. Há decisões judiciais divergentes, que vão desde indeferimento de pedidos de indenização responsabilização que desconsideram a legislação até condenações ao pagamento de altos valores em indenização e até mesmo condenação ao pagamento de pensão vitalícia. Já dentre os artigos e legislação, depreende-se que é clara a visão de que clubes, federações e até mesmo dirigentes de tais entidades devem ser responsabilidades diante de lesões ao direito de espectadores pagantes de eventos esportivos.

2. Resultados e Discussão

Um dos principais pontos de partida para a análise deste trabalho é o art. 42 da Lei Pelé, que em seu parágrafo 3º dispõe que o torcedor pagante de eventos desportivos equipara-se ao consumidor, nos termos do Código de Defesa do Consumidor, definido pelo mesmo como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final. Em uma análise mais profunda do Estatuto do Torcedor, é possível verificar que, aos artigos 13 e 14 fica explícita a responsabilidade que recai sobre a entidade de prática desportiva detentora do mando de jogo, assim como seus dirigentes e, solidariamente, as entidades

responsáveis pela organização da competição de garantir de zelar e garantir a segurança do torcedor. Tais garantias, porém, versam unicamente sobre a segurança em seu sentido físico e psicológico, o que nos leva a uma lacuna nas legislações referentes ao esporte: nenhuma delas prevê, explicitamente, a responsabilidade em casos de lesão a outros direitos, como os consumeristas e materiais. A lacuna mencionada é bem observada nos casos analisados na sequência, pois veja. No mês de novembro de 2007, no Estádio da Fonte Nova, localizado em Salvador, no estado da Bahia, houve o desabamento de uma das partes da arquibancada, culminou na morte de 7 torcedores. Foi oferecida a denúncia pelo Ministério Público da Bahia em face do diretor-geral e do diretor de operações, ambos da Superintendência de Desportos do referente Estado. Entretanto, trata-se de uma área tão cinzenta no direito, que ambos foram absolvidos - mesmo com o amparo da legislação no tocante à possível responsabilização de diversas pessoas e entes, tendo inclusive o, à época, Governador do Estado descartado indenização às famílias das vítimas, a qual foi, posteriormente, concedida por decreto.

Em contrapartida, como caso destoante, apresenta-se a condenação sofrida pelo São Paulo Futebol Clube e pela Federação Paulista de Futebol mais de 20 anos depois do ocorrido. No ano de 1993, após uma confusão

causada pela demora no procedimento de entrada, em um contexto de superlotação do estádio do Morumbi, em jogo com mando de campo do SPFC, um torcedor caiu de uma altura de cerca de 4 metros, sofrendo fraturas de clavícula que reduziram sua capacidade laborativa. Salienta-se, todavia, que em ação indenizatória em primeira instância, tendo como reclamados o clube e a Federação Paulista de Futebol, o pedido do torcedor foi indeferido, tendo o juízo considerado o episódio como uma mera fatalidade. Apesar disso, após apelação, a decisão foi reformada pelo TJ-SP, tendo sido o clube e a federação condenados ao pagamento de pensão mensal vitalícia, em conjunto com restituição das despesas médico-hospitalares e indenização no valor de 120 salários mínimos por danos morais.

Percebe-se que, mesmo com a não vigência do Estatuto do Torcedor à época do acidente, a responsabilidade civil foi atribuída à ambas pessoas jurídicas com base na equiparação do torcedor ao consumidor de serviços, amparada pela Lei Pelé. Diante dos exemplos aqui analisados, somados ao estudo de diversos outros casos e da legislação por si depreende-se que, quando aplicada só, lei a responsabiliza corretamente, objetivamente os entes e pessoas citadas em seus artigos, estando o torcedor amparado pelo Direito. Contudo, diante de acontecimentos tais quais o desabamento

ocorrido no Estádio da Fonte Nova, urge-se a necessidade de um amparo real e explícito na letra da Lei, que abarque o âmbito específico do esporte. Somente assim seria possível evitar que, em situações como esta, o torcedor não abarcado pela equiparação se encontrasse judicialmente desamparado, tendo seus casos tratados como meros incidentes e fatalidades. É, de certa forma, imperioso e necessário que seja legislado nesse sentido para que além da segurança de que trata o Estatuto do Torcedor, estes consumidores possam se ocupar da paixão nacional sem temor e receio.

3. Conclusões

A partir do presente trabalho nos foi possível observar a gritante necessidade de legislar sobre o direito do torcedor de não ter sua moral, bem como seus bens materiais, lesados ao sair de casa para consumir qualquer esporte, neste resumo exemplificado através do futebol. Para isso, é preciso que haja amparo legal e estabilidade jurídica nos casos que versam sobre danos causados a estes torcedores, criando uma atmosfera segura e de fato convidativa aos torcedores, aqui equiparados a consumidores através do instituto da Lei Pelé.

4. Referências Bibliográficas

G1, São Paulo. **Tragédia na Fonte Nova deixa 7 mortos.** 26/11/2007. Disponível em http://g1.globo.com/Noticias/Brasil/0,,MUL191882-5598,00-TRAGEDIA+NA+FONTE+NOVA+DEIXA+M ORTOS.html>. Acesso em (20 de novembro de

2019).

Lei 9.615/1998 (Lei Pelé). Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L96 15consol.htm>.

Lei 10.671/03 (Estatuto de Defesa do Torcedor). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm>.

Revista Consultor Jurídico. São Paulo deve indenizar torcedor que sofreu acidente no Estádio do Morumbi. 24 de março de 2015. Disponível em https://www.conjur.com.br/2015-mar-24/sao-paulo-indenizar-torcedor-acidentado-estadio-morumbi. Acesso em (12 de novembro de 2019).

SOUZA, Gustavo Lopes Pires de Souza. A Responsabilidade Civil à luz do Estatuto Do Torcedor: clube punido por dano a torcedor durante comemoração de gol. 2009. Disponível em

handle/123456789/82/responsabilidadecivil_Souza.pdf?se>. Acesso em (14 de novembro de 2019).